



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2016

Contrato Nº 13/2016, que trata da Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de seguro de vida para os alunos do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias – CCHSA e do Colégio Agrícola “Vidal de Negreiros” - CAVN, celebrado entre esta Universidade e a empresa **COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 17/2016.

O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ nº 24.098.477/0010-00, com sede no Campus III - Cidade Universitária, campus III - Bananeiras/PB, CONTRATANTE, neste ato, representada pela Diretora Geral, Prof^a. Dr^a. **TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS**, no uso de suas atribuições, e a empresa **COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**, com CNPJ Nº **92.751.213/0001-73**, na qualidade de CONTRATADA, representada por **RENATO WOLF PEDROSO**, portador do RG Nº 7.866.413-4 SESP/PR, CPF Nº 043.347.569-21, e, por **FERNANDO GONÇALVES DE MORAES**, portador do RG Nº 113783443 IFP/RJ, CPF Nº 025.888.097-07 vêm celebrar o presente contrato, com base no Pregão Eletrônico SRP Nº 17/2016, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, 3.931/01, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal Nº Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006 e regulamentada pelo Decreto Nº 6.204/07.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica administradora de seguro obrigatório contra acidentes pessoais para estudantes em Estágio Supervisionado Obrigatório do CCHSA-CAVN/UFPB, bem como dos alunos dessa instituição que participem de atividades curriculares extra-campi, como aulas práticas em laboratórios de empresas/instituições, viagens de estudo, bem como de atividades intra-campi, como os bolsistas-estágios do CAVN/UFPB dentre outros, com cobertura para até 12 (doze) meses, para morte acidental – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e invalidez permanente total ou parcial – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas - R\$ 1.500,00.), conforme termo de Edital e seus anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de seguro de vida para os alunos do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias.	Unidade/mês	10.000,00	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00	21.600,00
02	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de seguro de vida para os alunos do CCHSA e do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros - CAVN.	Unidade/ano	2.000,00	R\$ 3,45	-----	R\$ 6.900,00
					TOTAL: R\$ 28.500,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **153074**

Fonte: **0112000000**

Elemento de Despesa: **339039**

5.2. As despesas decorrentes desta contratação poderão ser previstas na Lei de Orçamento Anual do exercício vigente e nos créditos orçamentários decorrentes das descentralizações recebidas pela Universidade Federal da Paraíba.

5.3. As demais unidades da Universidade Federal da Paraíba poderão utilizar este contrato. A programação dos créditos orçamentários decorrentes destas contratações deverá ser classificada nas respectivas Notas de Empenho.

5.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.2. O não pagamento, dos valores devidos à **CONTRATADA**, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, acarretará a incidência de correção monetária de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE, multa de 1% (um por cento) e ainda juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo calculado *pro-rata-die* desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, devendo tal critério ser aplicado a eventuais créditos a favor da **CONTRATANTE** não liquidados até a data do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTES

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Para a garantia da boa execução do objeto licitado e de eventuais pagamentos de multas ou prejuízos causados ao patrimônio da UFPB ou a terceiros, a CONTRATADA recolherá a importância de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de caução;

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar devidamente o contrato de fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- g) O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- h) Ofertar Garantia Mínima dos equipamentos do fabricante ou do contratado de 12 (doze) meses a contar do recebimento dos equipamentos.
- i) Apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos suficientes e necessários à execução do objeto da presente licitação;
- b) Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução do objeto deste termo, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB - Justiça Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bananeiras, 20 de outubro de 2016.

TEREZINHA DANTAS MARTINS

Diretora de Centro

Responsável Legal da
CONTRATADA

